ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 743/2021

Decreto Legislativo nº 743

Institui a Frente Parlamentar em Defesa de Políticas Públicas de fiscalização das Contras Partidas de empreendimentos imobiliários em toda cidade de Pelotas principalmente nas Áreas Especiais De Interesse Social definidas na lei nº 5.502/2008 denominada Plano Diretor Municipal.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte decreto legislativo.

Art. 1º Institui a Frente Parlamentar em Defesa de Políticas Públicas de fiscalização das Contras Partidas de Empreendimentos Imobiliários em toda cidade de Pelotas principalmente nas Áreas Especiais De Interesse Social definidas na lei nº 5.502/2008 denominada Plano Diretor Municipal.

Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa de Políticas Públicas de fiscalização das Contras Partidas de empreendimentos imobiliários em toda cidade de Pelotas tem por objetivo, dentre outros, fomentar, analisar e propor políticas em defesa da população.

Art 3º Poderão integrar a referida Frente Parlamentar todos os Vereadores e Vereadoras desta Casa Legislativa. § 1º. A adesão à Frente Parlamentar dar-se- à através de aprovação de resolução interna da Câmara Municipal de Pelotas, devendo ser comunicada á coordenação provisória através de correspondência oficial.

Art. 4º A comissão provisória será composta por mínimo 03 (Três) Vereadores (as) e o presidente desta casa legislativa. Parágrafo Único - A comissão provisória terá um prazo de 60 (sessenta) dias para a divulgação e organização da Frente Parlamentar, encerrando suas atividades com a comissão da comissão permanente.

Art. 5º A estrutura e funcionamento desta Frente Parlamentar serão definidas em plenária dos vereadores integrantes da mesma.

Art. 6º A comissão permanente será constituída em plenária dos Vereadores (as) integrantes da Frente Parlamentar.

Art. 7º Os trabalhos da Frente Parlamentar em Defesa de Políticas Públicas de fiscalização das Contras Partidas de Empreendimentos Imobiliários no Município de Pelotas terá duração a legislatura atual, sem prejuízo do recesso legislativo, encerrando suas atividades ao término deste período legislativo, no qual foi instituída.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 20 de maio de 2021.

VEREADOR CRISTIANO WACHHOLZ DA SILVA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

VEREADOR JAIR BONOW
1ª Secretário

Publicado por:

Caroline Silva de Souza
Código Identificador:16E3F5E5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 26/05/2021. Edição 3071
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/